Protocolo: 1061163
Data: 14/03/2025
Título: DECRETO RIO Nº 55765
Página(s): a

DECRETO RIO Nº 55765 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as competências do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução "N" CGM-Rio n°1994, de 15 de outubro de 2024, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº PVR-PRO-2024/09316,

DECRETA:

Art.1o Ficam alteradas as competências da Auditoria - PREVI-RIO/PRE/AUD, código 15156, conforme o Anexo que acompanha o presente Ato.

Art.2º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico https://sici.rio.rj.gov.br, após sua homologação.

Art.3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO

Competências

015156 PREVI-RIO/PRE/AUD Auditoria

· Apresentar à administração da entidade o planejamento anual das suas atividades, conforme definido pelo órgão central do Subsistema de Auditoria;
· realizar serviços de avaliação constantes do planejamento das atividades de auditoria realizado pelo órgão central do Subsistema de Auditoria do Município, envolvendo:
· a conformidade aos critérios estabelecidos nos normativos que regem o objeto auditado e os riscos e procedimentos de controle interno em operação;
· a eficiência, a eficácia e a economicidade de operações e se os objetivos estabelecidos vêm sendo alcançados;
· a adequação das Demonstrações Contábeis da Entidade;
· os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles interno;
· realizar, para fins de certificação, auditoria nos processos de Prestações de contas anuais de gestão e/ou Tomadas de Contas da entidade, conforme definido pelo Órgão Central do Subsistema de Auditoria do Município;
· realizar inspeções físicas para verificação da entrega de materiais ou prestação de serviços contratados pela entidade;
· realizar serviços de consultoria sobre controles e procedimentos importantes para o alcance dos objetivos da organização, mediante solicitação da entidade e aprovação do Órgão Central do Subsistema de Auditoria do Município;
· atender, na execução de suas atividades, as diretrizes e orientações técnicas definidas pelo Órgão Central do Subsistema de Auditoria do Município e os dispositivos dos instrumentos referenciais;

· analisar as ações adotadas pelos gestores para atendimento das recomendações e saneamento dos achados de auditoria;
· coordenar e supervisionar a equipe de trabalho, as atividades e os produtos desenvolvidos pelo setor;
· informar à direção da Entidade quaisquer irregularidades apuradas nos trabalhos executados;
· acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
· participar das reuniões do Conselho Fiscal ou Conselho Curador, quando houver, por meio de seu responsável, apresentando informações sobre os trabalhos realizados no período.